

**INFORMATIVO Nº. 01****Medidas Jurídicas para o Enfrentamento da Crise Financeira  
Causada pelo COVID-19**

01/04/2020

**I. MEDIDAS FISCAIS**

No âmbito fiscal, foram criadas medidas para atenuar os efeitos econômicos perversos da pandemia, visando, principalmente, preservar o caixa das empresas:

**1. Medidas Desonerativas:****1.1 Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:**

- ✓ Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- ✓ Aplicação à todas as empresas, inclusive empregadores domésticos;
- ✓ Recolhimento poderá ser realizado de forma parcelada, em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos;
- ✓ Obrigatoriedade de declarar as informações, até 20 de junho de 2020, via GFIP/SEFIP.

**1.2 Prorrogação, por três meses, do vencimento do SIMPLES NACIONAL relativo aos tributos federais para as competências de março, abril e maio de 2020:**

- ✓ O período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- ✓ O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- ✓ O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020;
- ✓ As prorrogações atingem apenas os tributos federais, devendo continuar o recolhimento dos tributos estaduais, municipais e/ou distritais discriminados na DAS do SIMPLES NACIONAL.

**1.3 Redução das contribuições aos serviços sociais autônomos (Sistema "S") até 30 de junho de 2020:**

- ✓ Alíquota da contribuição para o SESCOOP reduzida para 1,25%;
- ✓ Alíquota da contribuição para o SESI, o SESC e SEST reduzida para 0,75%;
- ✓ Alíquota da contribuição para o SENAC, o SENAI e o SENAT reduzida para 0,5%;

**1.4 Zeramento da alíquota de IPI para produtos médicos e hospitalares utilizados no combate da pandemia:**

- ✓ A alíquota 0 de IPI perdurará até dia 30/09/2020;
- ✓ A lista de produtos com alíquota zerada do IPI e seus respectivos códigos TIPI pode ser encontrada no seguinte *link*: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm)

**1.5 Zeramento da alíquota do Imposto de Importação – II para produtos médicos e hospitalares utilizados no combate da pandemia:**

- ✓ A alíquota 0 de II perdurará até dia 30/09/2020;
- ✓ A lista de produtos com alíquota zerada do II e seus respectivos códigos NCM pode ser encontrada no seguinte *link*: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2670-resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020>

**1.6 Suspensão, por 90 dias, dos atos de cobrança da PGFN:**

- ✓ Suspensão perdurará até a data de 16/06/2020;
- ✓ Nesse período, a PGFN não irá rescindir parcelamentos por inadimplência ou protestar dívidas em cartório;
- ✓ Débitos poderão ser inscritos em Dívida Ativa, mas o devedor não receberá a carta de cobrança durante o período de suspensão;
- ✓ Prazos de defesa em procedimentos administrativos igualmente estão suspensos até 16/06/2020, retomando a contagem do prazo a partir do dia 17/06/2020.

**1.7 Suspensão dos atos administrativos de cobrança pela Receita Federal até 29 de maio de 2020:**

- ✓ RFB não intimará contribuinte para pagamento de débito durante o período de suspensão;
- ✓ RFB não excluirá contribuinte de parcelamento por inadimplência durante o período de suspensão.

**1.8 Condições especiais de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa:**

- ✓ Entrada, referente à 1% do valor total do débito transacionado, poderá ser parcelada em até três meses;
- ✓ Após a entrada, o pagamento das demais parcelas somente será retomado em junho de 2020, com um diferimento de 90 dias;
- ✓ Para pessoa jurídica, o pagamento do saldo poderá ser dividido em até 81 meses.
- ✓ Para pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o saldo poderá ser parcelado em até 97 meses.
- ✓ Débitos previdenciários poderão ser parcelados em até 60 meses.
- ✓ Contribuintes com parcelamento em vigor também poderão aderir essa modalidade, desde que desistam do parcelamento vigente e paguem uma entrada maior (2%).

## 2. Medidas Desburocratizadoras:

- ✓ Facilitação do desembaraço aduaneiro para importação de insumos e matérias-primas industriais importadas e preferência tarifária e priorização do desembaraço aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar;
- ✓ Validade das atuais CNDs e CPDENs prorrogada por 90 dias - Federal;

## II. MEDIDAS TRABALHISTAS:

Para viabilizar a preservação do emprego e da renda, a empresa poderá adotar as seguintes medidas:

### 1. Teletrabalho:

- ✓ Alteração do contrato de trabalho de forma unilateral;
- ✓ Dispensa do registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho;
- ✓ A alteração deve ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico;
- ✓ O teletrabalhador não tem direito à percepção de horas extras, exceto se houver controle de jornada e essa se estender;
- ✓ O empregador deve fornecer a estrutura material necessária à prestação de serviços;
- ✓ Os custos da prestação de serviços, se houver e for possível monetizar, são do empregador;
- ✓ O material fornecido e o custo para a prestação do trabalho remoto, bem como eventual reembolso de despesas arcadas pelo empregado devem constar de contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 dias, contado da data da mudança do regime de trabalho;
- ✓ Os benefícios como vale-alimentação e plano de saúde devem ser pagos e o pagamento do vale-transporte pode ser suspenso;
- ✓ A empresa deve estabelecer regras claras para a prestação do serviço, de preferência, por escrito, e avisar se monitora o empregado de alguma maneira;
- ✓ O descumprimento dessas regras pode gerar a aplicação de penalidades, como advertência, suspensão ou mesmo demissão.

### 2. Antecipação de férias individuais:

- ✓ Comunicação ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado;
- ✓ Concessão por ato do empregador, mesmo que o empregado ainda não tenha direito a férias;
- ✓ Vedação a concessão de férias em períodos inferiores a cinco dias corridos;
- ✓ Priorização dos trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus;

- ✓ Suspensão das férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas;
- ✓ O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte a data de início das férias;
- ✓ O pagamento do acréscimo constitucional (1/3) poderá ser feito até a data em que é devida a gratificação natalina (até o dia 20 de dezembro);
- ✓ Eventual requerimento de conversão de um terço de férias em abono pecuniário (até 10 dias trabalhados) estará sujeito à concordância do empregador.

### **3. Concessão de férias coletivas:**

- ✓ Notificação do conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
- ✓ Não aplicável o limite máximo de dois períodos anuais, nem o limite mínimo de 10 dias corridos;
- ✓ Priorização dos trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus.

### **4. Aproveitamento e a antecipação de feriados:**

- ✓ Antecipação, pelo empregador, do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais;
- ✓ Notificação, por escrito ou por meio eletrônico, do conjunto de empregados beneficiados, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados;
- ✓ Aproveitamento dos feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito;

### **5. Banco de horas:**

- ✓ Interrupção das atividades e constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas;
- ✓ Obrigatoriedade de estabelecimento por meio de acordo coletivo ou individual por escrito;
- ✓ Compensação das horas não trabalhadas poderá se dar no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- ✓ Compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, até o limite de dez horas diárias.

## 6. Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho:

- ✓ Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares;
- ✓ O exame demissional somente poderá ser dispensado se o exame médico ocupacional mais recente tiver sido realizado há menos de 180 dias;
- ✓ Encerrado o estado de calamidade pública, os exames serão realizados no prazo de 60 dias;
- ✓ O exame não deve ser postergado, se houver parecer médico apontando prejuízo à saúde do trabalhador;
- ✓ Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados;
- ✓ Os treinamentos serão realizados no prazo de 90 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- ✓ Os treinamentos podem ser realizados na modalidade de ensino à distância;

## 7. Intermediação dos Sindicatos

- ✓ Os Sindicatos de algumas categorias já formalizaram Aditivos às Convenções e/ou Acordo Coletivos em vigor visando a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, bem como sobre férias coletivas.

## III. MEDIDAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO FEDERAL, MAS AINDA PENDENTES DE ESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO:

BNDES está em fase final de estruturação de financiamento de até duas folhas salariais para micro, pequenas e médias empresas. A contrapartida para a contratação desse financiamento será a proibição de dispensa de empregados também por dois meses. A taxa de juros será de 3,75% ao ano e o empresário disporá de até 30 meses para pagar esse financiamento.

De acordo com as últimas informações disponibilizadas, esta operação de financiamento de salários será regulamentada dentro das próximas 2 semanas, mas já se antecipou que o financiamento será limitado a dois salários mínimos por empregado. Em outras palavras, o empregado que recebe um salário mínimo continuará recebendo um salário mínimo, caso a empresa opte por contratar esse financiamento. O empregado que recebe dois salários também continuará recebendo dois salários mínimos. Por outro lado, o empregado que recebe três salários mínimos receberá diretamente do BNDES (ou dos bancos operadores) somente dois salários-mínimos.

Complementar ou não a remuneração total do empregado será uma decisão da empresa.